

Pedido de decisão prejudicial apresentado por decisão do Gerechtshof te 's-Hertogenbosch, de 5 de Setembro de 2001, no processo entre os herdeiros de H. Barbier e o chefe da secção Particulieren/Ondernemingen buitenland de Heerlen do rijksbelastingdienst

(Processo C-364/01)

(2001/C 331/18)

Foi submetido ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias um pedido de decisão prejudicial apresentado por decisão do Gerechtshof te 's-Hertogenbosch, de 5 de Setembro de 2001, no processo entre os herdeiros de H. Barbier e o chefe da secção Particulieren/Ondernemingen buitenland de Heerlen do rijksbelastingdienst, que deu entrada na Secretaria do Tribunal de Justiça em 24 de Setembro de 2001. O Gerechtshof te 's-Hertogenbosch solicita ao Tribunal de Justiça que se pronuncie a título prejudicial sobre as seguintes questões:

1. O acesso ao direito comunitário continua a depender do exercício de uma actividade económica transfronteiras?
2. O direito comunitário obsta a que um Estado-Membro (o Estado de situação), cobre, por ocasião da aquisição por herança de um imóvel situado no Estado de situação, um imposto com base no valor do imóvel, permitindo a dedução do valor da obrigação de transmissão desse imóvel caso o *de cuius* resida no Estado da situação no momento da morte, mas não se o *de cuius* residir nessa altura noutro Estado-Membro (o Estado de residência)?
3. É relevante, para responder à questão 2, o facto de o *de cuius* no momento da aquisição do imóvel já não residir no Estado de situação?
4. É relevante, para a resposta à questão 2, a repartição do capital do *de cuius* entre o Estado de situação, o Estado de residência e, eventualmente, outros Estados?
5. Em caso de resposta afirmativa, em que Estado se deve considerar investido o capital na hipótese de um crédito em conta-corrente em relação a uma sociedade (*besloten vennootschap*) como referido em 2.4?

Acção intentada em 24 de Setembro de 2001 pela Comissão das Comunidades Europeias contra a Irlanda

(Processo C-366/01)

(2001/C 331/19)

Deu entrada, em 24 de Setembro de 2001, no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, uma acção contra a Irlanda, intentada pela Comissão das Comunidades Europeias, representada por Marie Wolfcarius, na qualidade de agente, com domicílio escolhido no Luxemburgo.

A demandante conclui pedindo que o Tribunal se digne:

1. declarar que, ao não adoptar as disposições legais, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 1999/48/CE⁽¹⁾ da Comissão, de 21 de Maio de 1999, que adapta ao progresso técnico, pela segunda vez, a Directiva 96/49/CE do Conselho relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes ao transporte ferroviário de mercadorias perigosas, ou, em todo o caso, ao não ter informado a Comissão sobre as referidas medidas, a Irlanda não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força da referida directiva;
2. condenar a Irlanda nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

O artigo 249.º CE, segundo o qual uma directiva vincula o Estado-Membro destinatário quanto ao resultado a alcançar, implica a obrigação de os Estados-Membros respeitarem o prazo de cumprimento previsto na directiva. Esse prazo expirou em 1 de Julho de 1999 sem que a Irlanda tenha adoptado as disposições necessárias ao cumprimento da directiva referida no pedido da Comissão.

⁽¹⁾ JO L 169, 05.07.1999, p. 58.

Acção intentada em 24 de Setembro de 2001 pela Comissão das Comunidades Europeias contra a República Helénica

(Processo C-367/01)

(2001/C 331/20)

Deu entrada em 24 de Setembro de 2001 no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias uma acção contra a República Helénica, intentada pela Comissão das Comunidades Europeias, representada por António Caeiro, consultor jurídico da Comissão, e por Panagiotis Panagiotopoulos, funcionário público do Estado-Membro destacado no Serviço Jurídico da Comissão.